



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 44, de 2019**, que *"Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Educação e da Saúde, crédito especial no valor de R\$ 36.962.409,00, para os fins que especifica."*

PARLAMENTARES	EMENDAS N°S
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	001

TOTAL DE EMENDAS: 1





CONGRESSO NACIONAL

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN 44/2019
00001

PROPOSIÇÃO: PLN 44/2019

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

Dá nova redação ao art. 2º do PLN 044/2019 conforme segue:

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

- I) Superávit Financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), Fonte: 00 - Recursos Ordinários;
- II) Anulação de dotações orçamentárias conforme consta no Anexo II, para atender ao disposto na Emenda Constitucional 95/2016.

Justificativa

A atual redação do PLN refere que “Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II”. Ocorre que, na exposição de motivos, o governo refere que houve superávit financeiro:

“Cabe mencionar que a proposição em tela envolve, concomitantemente, modificação de fonte de recursos constante da Lei nº 13.808, de 2019, no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), mediante a redução da fonte 44 - Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional - Outras Aplicações, no Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, e a utilização de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2018, relativo à fonte 00 - Recursos Ordinários, no âmbito do Complexo Hospitalar e de Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no Ministério da Educação, tendo em vista a existência de especificidades na utilização da fonte a ser cancelada.”

Assim, o texto do art. 2º do PLN deve ser ajustado para contemplar o superávit financeiro da fonte 00, no valor de R\$ 6.600.000,00 (seis milhões e seiscentos mil reais), Fonte: 00 - Recursos Ordinários; o restante será de anulação de dotações orçamentárias conforme consta no Anexo II, para atender a EC 95/2016.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários ao PLN para que a emenda seja viabilizada.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: ___/___/___

Assinatura